



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6925, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O DIA 3 DE AGOSTO, COMO O “DIA DO CAC - COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR”.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim, o “Dia do CAC - Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador” a ser comemorado, anualmente, em 3 de agosto.

Parágrafo único. CAC, na legislação brasileira, refere-se a Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador, um conjunto de atividades relacionadas ao uso de armas de fogo. Essa categoria engloba pessoas físicas que obtêm um Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro que mantem rígida fiscalização tanto dessa categoria como os produtos controlados a serem adquiridos, para exercer uma, duas ou todas essas atividades, que fazem das armas de fogo um lazer, um esporte e até mesmo um meio de subsistência.

Art. 2º Em conformidade com o estabelecido no Decreto Federal nº 11.615/2023 e pela Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), que regulamentam o registro, o controle e a fiscalização dessas atividades em todo o território nacional, essa data visa comemorar o “Dia do CAC - Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador”, reconhecendo a importância histórica, cultural, esportiva e social dos cidadãos que exercem essas atividades de acordo com a legislação vigente, objetivando:

I - a organização de ações e atividades de orientação e conscientização acerca do tema, debates, palestras, audiências públicas, seminários e outros eventos que abordem questões políticas, jurídicas e técnicas sobre armas de fogo e o acesso civil legal à posse e ao porte de armamentos;

II - valorização dos atletas de alto rendimento que brilham na categoria, levando o nome de suas cidades, estados e do Brasil a âmbito internacional.

Art. 3º A organização de ações alusivas à data comemorativa poderá ser realizada através da participação dos Clubes de Tiro, filiados aos clubes e estandes de tiro instalados neste Município.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 96YE-V4AG-07YH-F0YH



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parágrafo único. Os organizadores dos eventos poderão dar ampla publicidade e transparência das atividades que serão realizadas, para conhecimento da população.

Art. 4º O Poder público poderá firmar parcerias de colaborações com a iniciativa privada, entidades de classe, instituições, fundações, associações e demais grupos interessados no assunto, para viabilizar a realização das atividades que ocorrerão durante a referida data.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 25 de setembro de 2025

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 66 de 2025
Autoria: Vereador Márcio Dener Coran



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=96YEV4A607YHF0YH>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 96YE-V4A6-07YH-F0YH

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 25/09/2025, às 14:10:11

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 6925
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. M. Mogi)
EM SUA EDIÇÃO DE 27 / 09 / 2025
MOGI MIRIM 29 / 09 / 2025

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 96YE-V4A6-07YH-F0YH